arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 672 / 96

DATA DA ABERTURA 25 / 6 / 96

ESPÉCIE / Nº: Projeto de Lei Complementar nº 16/96

ORIGEM / AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel no Jardim Águas Claras, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.-

ENCAMINHAMENTO / DEA:

Total de 25 folhas quando do envio ao Dea para arquivo.

PL nº 128 - 28/6/96

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 02
a) Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de junho de 1996

CÂMARA MUNICIPAL
25 JUN 09 28 96 000295
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício nº CM-139/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que autoriza a alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Este Executivo, visando diminuir o déficit de moradias nesta cidade, vem implantando programas de construção de casas populares, para favorecer a comunidade de baixa renda residente no Município.

Implantou e já entregou aos mutuários 832 apartamentos no Conjunto Residencial "Saada Nader Abi Chedid"; iniciou, através da CDHU, a construção de 512 unidades habitacionais no Jardim Águas Claras, cujas obras estão em fase adiantada.

Sempre com o apoio firme do Deputado Edmir Chedid este Executivo conseguiu, junto ao Governo do Estado, a implantação de mais 387 unidades habitacionais, no terreno contíguo onde estão sendo construídas as 512 casas, no Jardim Águas Claras, neste Município.

Para efetivação desse projeto há necessidade do Município fazer a doação do terreno à CDHU, nos moldes dos projetos anteriores, razão da iniciativa desta propositura.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 03
a) Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Certo de que este projeto merecerá a melhor atenção dos Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, em sua tramitação, o menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Casa, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 672
Fls. 04
a) Mac

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste Município:

"Se perímetro tem início no marco n° 38, localizado à margem da Estrada Municipal, antiga Bragança-Socorro; desse marco segue pela cerca da referida estrada no sentido Bragança-Socorro com a distância de 122,00m, confrontando com a mesma até o marco n° 39; depois deflete à direita e segue por cerca de arame numa distância de 348,00m até o marco n° 40, depois deflete à esquerda segue por cerca de arame numa distância de mais ou menos 60,00m até encontrar o marco n° 41 na margem direita da antiga Estrada de Ferro Bragantina, confrontando do marco n° 39 ao 41 com a propriedade de Hermano de Oliveira Mello; daí deflete à direita e segue por esta numa distância de mais ou menos 400,00m até encontrar o marco n° 42 no cruzamento da divisa com sucessores de Carmelino Faria; daí deflete à direita e confrontando com este segue numa distância de 41,00m e deflete à esquerda numa distância de mais ou menos 193,00m até encontrar o marco n° 43; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Maria Oliveira, segue numa distância de mais ou menos 75,00m até encontrar o marco n° 44, deflete à esquerda e segue numa distância de mais ou menos 105,88m até encontrar o marco F; daí deflete à direita e segue numa distância de 197,00m encontrando o marco G, confrontando com a área desmembrada 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, até o marco de n° 38, com os seguintes rumos e distâncias: 05°35'20"NW - 58,03m; 79°49'21"NW - 92,77m; 05°35'20" SE - 71,87m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/90
Fls. 05
a) Mag

84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00; 84° 24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; em curva 11,98m; 79°49'21"NW - 89,50m; 35°30'22"NW - 112,90m; em curva 19,50m; encontrando o marco de n° 38, tomado como ponto inicial da presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 119.050,00m² (cento e dezenove mil e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual n° 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6° - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentas de tributos.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

25 JUN 09 28 SE 000295

BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672 /96
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 16/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672 /96
Fls. 07
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

25/06/1996	Nº

Nome do Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

End do Imóvel
Estrada Municipal, antiga estrada Bragança-Socorro

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
----------	Águas Claras	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
irregular	irregular	119.050,00 m2	122,00 m

Edificação	Padrão	Nº Pav.
inexistente	----------	----------

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
residencial	----------	----------	----------

Divisão Interna;

Terreno

R$ 1,52/m2 = R$ 180.956,00

Construção:

Valor Total do Imóvel = R$ 180.956,00 (cento e oitenta mil novecentos e cinquenta e seis reais)

Observações:

Aldo Celso Alvarez Loyolla Dr.Reginaldo de Oliveira Lima Dr. Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

2. Relatório:

Quanto à legalidade, nada a opor.

O projeto é de mérito inconteste, pois tem por objetivo doar área de terreno à CDHU, no Bairro das Águas Claras, neste município, para implantação de novas moradias, contribuindo assim para a diminuição do déficit habitacional em Bragança Paulista.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 09
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

a.) MAURO BAMA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 16/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

2. **Relatório:** nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. /6/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente-

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ GONZAGA SPERENDIO

ASSUNTO: PLC Nº 16/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 11
a)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de autoria do Executivo Municipal, autorizando a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

2. Relatório:

nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
vice-presidente e relator

DE ACORDO 27/6/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- membro -

De acordo 27/06/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 12
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 16/96

PARECER EM SEPARADO - PELAS CONCLUSÕES

Trata-se de matéria que visa autorizar ao Executivo a alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para construção de casas populares às famílias de baixa renda, e assim diminuir o déficit de moradias existente no município, uma das metas também deste Legislativo.

Portanto, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
presidente da COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 13

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 16/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria:

Projeto de autoria do Executivo Municipal, autorizando a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

2. Relatório:

desde que a obra respeite as normas técnicas exigidas pelos órgãos de fiscalização responsáveis pela defesa do meio ambiente, nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

a.) ANTÔNIO MONTEIRO

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 27/6/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
FL. 14

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 16/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 10ª SESSÃO extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 11ª SESSÃO extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 27/6/96	2ª VOTAÇÃO Em 27/6/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 672/96
Fls. 15
a)

Despacho feito na 9ª sessão extraordinária/96

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 16/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: 27/6/96 Por:

Relator: Aenaldo de Carvalho Pinto

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 27/6/96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: 27/6/96 Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 27/6/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. 672/96
Fl. 16

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
Recebido em: 27/6/96 Por:
Relator: Luiz Gonzaga Zaramello
Prazo do relator: Prazo da Comissão:
Ocorrência:
Parecer emitido em: 27/6/96

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: 27/6/96 Por:
Relator: Antonio Mandeiro
Prazo do relator: Prazo da Comissão:
Ocorrência:
Parecer emitido em: 27/6/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. Nº 672/96
Fl. 17

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC nº 16/96 - autoriza o Executivo Municipal a alienar móvel jo Jardim Águas Claras, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - COHU.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 25/6/96
Quórum: 2/3 para aprovação
Audiência pública: 27/6/96
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA
Prazo para emendas: 28/6/96
Prazo final: 08/9/96 (DOMINGO)
1ª Discussão: 20/8/96
2ª Discussão: 27/8/96
Observações: convocadas sessões extraordinárias para 27/6/96 - Edital nº 44/96

REGISTROS DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 869/96 em: 27/6/96
Prazo de sanção ou veto: 18/7/96
Documento de sanção ou veto: LC 128, de 28/6/96
GB 3/7/96 pg 5
D.R.T. por Vereadora Juliana.

conferido 17/7/96 (contém incorreções)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
672/96
18
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste município:

"Seu perímetro tem início no marco nº 38, localizado na margem da Estrada Municipal, antiga Bragança-Socorro; desse marco segue pela cerca da referida estrada no sentido Bragança-Socorro com a distância de 122,00m, confrontando com a mesma até o marco nº 39; depois deflete à direita e segue por cerca de arame numa distância de 348,00m até o marco nº 40; depois deflete à esquerda e segue por cerca de arame numa distância de mais ou menos 60,00m, até encontrar o marco nº 41 na margem direita da antiga Estrada de Ferro Bragantina, confrontando do marco nº 39 ao 41 com a propriedade de Hermano de Oliveira Mello; daí deflete à direita e segue por esta numa distância de mais ou menos 400,00m até encontrar o marco nº 42 no cruzamento da divisa com sucessores de Carmelino Faria; daí deflete à direita e confrontando com este segue numa distância de 41,00m e deflete à esquerda numa distância de mais ou menos 193,00m até encontrar o marco nº 43; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Maria Oliveira, segue numa distância de mais ou menos 75,00m até encontrar o marco nº 44, deflete à esquerda e segue numa distância de mais ou menos 105,88m até encontrar o marco F; daí deflete à direita e segue numa distância de 197,00m encontrando o marco G, confrontando com a área desmembrada 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da Prefeitura

C. M. B. P.
672/96
19

Municipal de Bragança Paulista, até o marco de nº 38, com os seguintes rumos e distâncias: 05º35'20"NW - 58,03m; 79º49'21"NW - 92,77m; 05º35'20"SE - 71,87m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 20,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 7,00m; 84º24'40"SW - 30,00m; 05º35'20"NW - 5,00m; em curva 11,98m; 79º49'21"NW - 89,50m; 35º30'22"NW - 112,90m; em curva 19,50m; encontrando o marco de nº 38, tomado como ponto inicial da presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 119.050,00m² (cento e dezenove mil e cinqüenta metros quadrados)."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município ficam isentas de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

C. M. E. B. P.
672 96
20

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 21
a)

EDITAL Nº 44/96

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos ao PROJETO DE LEI Nº 40/96 e aos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a comparecerem à audiência pública que a Câmara Municipal realizará no dia 27 (vinte e sete) de junho de 1996, quinta-feira próxima, com início às 17 (dezessete) horas, no plenário situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, para debates relativos às matérias abaixo especificadas:

a) **Projeto de Lei nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m²).

b) **Projeto de Lei Complementar nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, denominado Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00).

c) **Projeto de Lei Complementar nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8 - no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m²).

d) **Projeto de Lei Complementar nº 15/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 22
a)

e) Projeto de Lei Complementar nº 16/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Aguas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050,00m²).

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Regina Maria Z. Damázio

a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 23
a)

COMUNICAçÃO INTERNA No 236/96

DE: DEL

PARA: ACOM

EM: 17/7/96 HORARIO: 11h20 ASSINATURA: Ana Silvia Gonçalves

ASSUNTO: solicitamos providências quanto as incorreções encontradas nos textos das leis abaixo especificadas (segue jornal com as anotações):

- PL 38, 40 e 47/96;
- PLC 13, 14, 15 e 16/96;

Grata pelas providências.

Funcionária: Emilia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

continuação da página 4

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Isnéia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 128

de 28 de junho de 1996

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU)

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro de Águas Claras, na Estrada Municipal, antiga Estrada Bragança-Socorro, neste Município:

"Seu perímetro tem início no marco nº 38, localizado à margem da Estrada Municipal, antiga Bragança-Socorro; desse marco segue pela cerca da referida estrada no sentido Bragança-Socorro com a distância de 122,00m, confrontando com a mesma até o marco nº 39; depois deflete à direita e segue por cerca de arame numa distância de 348,00m até o marco nº 40; depois deflete à esquerda segue por cerca de arame numa distância de mais ou menos 60,00m, até encontrar o marco nº 41 na margem direita da antiga Estrada de Ferro Bragantina, confrontando do marco nº 39 ao 41 com a propriedade de Hermano de Oliveira Mello; daí deflete à direita e segue por esta numa distância de mais ou menos 400,00m até encontrar o marco nº 42 no cruzamento da divisa com sucessores de Carmelino Faria; daí deflete à direita e confrontando com este segue numa distância de 41,00m e deflete à esquerda numa distância de mais ou menos 193,00m até encontrar o marco nº 43; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade de Maria Oliveira, segue numa distância de mais ou menos 75,00m até encontrar o marco nº 44, deflete à esquerda e segue numa distância de mais ou menos 105,88m até encontrar o marco F; daí deflete à direita e segue numa distância de 197,00m encontrando o marco G, confrontando com a área desmembrada 01; daí deflete à direita e segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, até o marco de nº 38, com os seguintes rumos e distâncias: 05°35'20"NW - 58,03m; 79°49'21"NW - 92,77m; - 05°35'20" SE - 71,87m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 20,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 7,00m; 84°24'40"SW - 30,00m; 05°35'20"NW - 5,00m; em curva 11,98m; 79°49'21"NW - 89,50m; 35°30'22"NW - 112,90m; em curva 19,50m; encontrando o marco de nº 38, tomado como ponto inicial da presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 119.050,00m² (cento e dezenove mil e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e dá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentas de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Isnéia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Atos do Executivo

Lei nº 2930

de 13 de junho de 1996

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Passa a denominar-se RUA ELSA ESTELLA TAFFURI PEREIRA, a via pública sem denominação oficial conhecida por Rua Trinta e Seis do loteamento denominado Jardim São Miguel.

Artigo 2 - Das placas indicativas constarão as seguintes expressões: Rua Elsa Estella Taffuri Pereira - Cidadã Prestante.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Isnéia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Amauri Sodré da Silva)

Homologação

Ref.: Convite nº 205/96

Objeto: Aquisição de mudas de plantas

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, HOMOLOGO o Convite em referência às empresas:

01 - MAC FLORA PAISAGISMO E MUDAS LTDA., para os itens: 03,04,05,06,07, 10,11,12,22,25,27,29,33,34,36,37,43,45,47, 49,51,52 e 53, ao preço total de R$ 7.184,00;

02 - VERA LÚCIA LUIZ AFONSO CINTRA ME, para os itens: 01,09,13,14,15,17, 20,21,26,35,38,39,46,48 e 54, ao preço total de R$ 16.667,00;

03 - F.G. FLORICULTURA Bragança LTDA., para os itens: 02,08,18,23,28,30,31, 32,41,42,44 e 50, ao preço total de R$ 5.670,00;

04 - YOSHIO KINOSHITA, para os itens: 16,19,24 e 40, ao preço total de R$ 1.400,00.

Esta aquisição perfaz a cifra total de R$ 30.921,00.

Bragança Paulista, 25 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Homologação

Ref.: Convite nº 201/96

Objeto: Aquisição de uniformes para guarda mirim

Nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, HOMOLOGO o Convite em referência à empresa: ROUPAS PROFISSIONAIS HERCOR LTDA., para os 04 (quatro) itens, ao preço total de R$ 13.550,00.

Bragança Paulista, 26 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

PARA ANUNCIAR AQUI, LIGUE :

7843-5355

RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA

Saia da Fernão Dias. Viaje para São Paulo, com segurança e sem transtornos, pela rodovia dos Bandeirantes

HORÁRIOS PARA SÃO PAULO

Segundas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
07:00	07:00
08:00	09:00
12:00	10:00
16:00	13:00
20:00	17:00

Horários sem paradas intermediárias

Terças, Quartas e Quintas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
08:00	07:00
12:00	09:00
16:00	13:00
20:00	17:00

Horários sem paradas intermediárias

Sextas

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
08:00	07:00
12:00	09:00
14:00	13:00
16:00	16:00
18:00	17:00
20:00	18:30
21:00	21:00

Horários sem paradas intermediárias

Sábados e Domingos

Parte de São Paulo	Parte de Bragança
07:15	05:10
09:15	07:00
11:45	09:15
14:00	11:45
16:30	14:00
19:00	16:30
21:30	19:00

Horários sem paradas intermediárias

HORÁRIOS PARA O LITORAL

Sábados e Domingos

IDA	VOLTA
06:00 Parte de Bragança	18:30 Parte de Mongaguá
06:50 Passa Itatiba	18:50 Passa Praia Grande
07:10 Passa Jundiaí	19:10 Passa São Vicente
09:10 Passa Santos	19:10 Passa Santos
09:40 Passa São Vicente	21:40 Passa Jundiaí
10:00 Passa Praia Grande	22:00 Passa Itatiba
10:20 Chega em Mongaguá	22:50 Chega em Bragança

HORÁRIOS PARA JUNDIAÍ

Parte de Bragança		Parte de Jundiaí	
06:00	08:30	06:30	08:30
10:30	12:30	10:30	12:30
14:30	16:30	14:30	16:30
18:45		18:30	

Em Bragança Paulista - Fone (011) 7844-2283

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 672/96
Fls. 24
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 672/96
Fls. 25
a)

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/96 E AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

As dezessete horas do dia vinte e sete de junho de hum mil, novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Benedito Ditinho de Oliveira foram abertos e encerrados - em razão do não-comparecimento de nenhum cidadão - os trabalhos da audiência pública para debates relativos às seguintes matérias: **PROJETO DE LEI Nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial. (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Agua Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Agua Comprida, neste município, denominado .Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8, no Bairro da Agua Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96** - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96** - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Aguas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050,00m). Para constar, foi emitido este documento por mim, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, designada para acompanhar a referida audiência para fins de registro em ata.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA